

Emenda nº /CCJ ao PRS nº 71/2013 (aditiva)
(de autoria do Senador Pedro Simon)

Inclua-se, renumerando-se os demais, o seguinte inciso III ao Art. 126 do Art. 1º do PRS nº 71/ 2013, que altera o Regimento Interno do Senado Federal:

Art. 1º

“Art. 126.....

I –

.....

III - não será designado como relator o Senador que represente unidade da federação ao qual a matéria a ser relatada esteja ligada direta e explicitamente.

.....

Justificação

Em boa hora o Senador Roberto Requião apresentou o Projeto de Resolução nº 71, de 2013, com o objetivo de instituir a distribuição eletrônica automática - sorteio computadorizado - dos processos legislativos, no âmbito das comissões do Senado Federal.

Esta aparentemente simples mudança trará isenção, impessoalidade e, em tese, um processo de elaboração legislativa de cunho mais republicano na análise das matérias que tramitam no Senado Federal.

Além disso, o projeto ousa e define regras muito mais claras e objetivas nas designações dos relatores das matérias. Eliminando, inclusive, a condição de um mesmo Senador ser designado relator de uma mesma matéria em

diferentes comissões, fator que impede o pluralismo e o amplo debate das idéias nesta Casa.

Indo neste mesmo sentido de ampliar e federalizar o exame de matérias, retirando traços de compromissos parlamentares que possam ensejar certa desconfiança de tendenciosidade nos votos, proponho como medida acessória ao salutar princípio do impedimento pessoal – também trazido pela proposição - para escolha de relatorias, que todas as matérias que tratam de forma explícita e direta de uma específica unidade da federação – Estado ou Município - sejam relatadas por Senadores que não sejam representantes do referido Estado.

Contudo, considero que tal distribuição não vinculada demonstraria, de forma expressa, que o Senado Federal busca cada vez mais a transparência, a lisura e a isenção com que trata as matérias que analisa e delibera.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2013.

Senador Pedro Simon